

DECRETO Nº 11.013, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Reitera a declaração de estado de calamidade do Município de Santa Cruz do Sul e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19).

A PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 61 da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul declarou calamidade pública em todo território estadual, por meio do Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240, de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, o qual “Institui o Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que o CTR-28 (Comitê Técnico Regional – Região 28) aprovou, via assembleia de Prefeitos Municipais realizada em 18 de junho de 2021, Plano de Ação que visa o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus, bem como estabelece protocolos sanitários para a observação e cumprimento;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul editou o Decreto nº 56.025, de 09 de agosto de 2021, o qual introduziu alterações ao Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que os Prefeitos e Prefeitas da Região 28 (R.28) aprovaram, por meio da assembleia realizada em 09 de setembro de 2021 (**cuja Ata nº 15/2021 segue em anexo ao presente Decreto**), alterações ao Protocolo Regional seguido pela R.28, cujo cumprimento será adotado pelo Município de Santa Cruz do Sul;

DECRETA:

Art. 1º Fica consolidada a legislação, e reiterado o estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Sul, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), declarado por meio do Decreto Municipal nº 10.565, de 19 de março de 2020, pelo mesmo período que perdurar a calamidade pública no Estado do Rio Grande do Sul, reiterada pelo Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

§1º. O Município de Santa Cruz do Sul adota em seu âmbito territorial os termos do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, editado pelo Estado do Rio Grande do Sul, o qual instituiu novo Modelo de Distanciamento Controlado, denominado “*Sistema de Avisos, Alertas e Ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID-19 no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul*”, bem como as alterações subsequentes aprovadas pela região (R.28), sem prejuízo das demais medidas de âmbito local que constam no presente Decreto.

§2º. Dada a condição de município integrante da AMVARP – Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo (R.28), o Município de Santa Cruz do Sul adota em seu âmbito territorial as medidas de cunho regional emanadas desta Associação, representadas pelo Protocolo Regional que visa o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 2º. As medidas emergenciais determinadas pelo Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, por meio do Sistema de Monitoramento da Pandemia do de COVID-19 de que trata o Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, são aplicáveis em todo território do Município de Santa Cruz do Sul, sem prejuízo das medidas sanitárias de interesse exclusivamente local que vierem a ser determinadas neste Decreto.

Art. 3º. A Administração Pública Municipal fiscalizará a observância das medidas emergenciais de contenção e enfrentamento à epidemia de Coronavírus (COVID-19), com as seguintes finalidades:

I – contribuir para a segurança sanitária coletiva, por meio do controle dos serviços e das atividades essenciais e não essenciais, durante o período da calamidade pública decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

II – cooperar com o Estado do Rio Grande do Sul e com a União, no que tange às ações de prevenção, contenção do contágio e enfrentamento à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

III – fortalecer a estruturação e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, por meio de serviços públicos ou prestadores privados que atuem de forma complementar, para resposta rápida e eficaz à epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

IV – acompanhar a evolução científica e tecnológica, para prevenção, contenção e enfrentamento da epidemia causada por Coronavírus (COVID-19);

V – garantir o abastecimento de insumos essenciais à subsistência humana, no território municipal, durante o período de calamidade pública;

VI – garantir mínimos essenciais à manutenção da vida digna aos moradores do Município que, por consequência da calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus (COVID-19), estiverem em situação de vulnerabilidade social;

VII – controlar, sob os aspectos sanitários, as atividades públicas e privadas, bem como a circulação, em todo território do Município.

VIII – Coibir a formação de qualquer aglomeração em espaços públicos, tais como praças, parques, calçadas, vias públicas e assemelhados, assim entendendo-se como aglomeração o agrupamento de 07 (sete) ou mais pessoas; em hipótese de o contingente de pessoas não ser considerado aglomeração, não fica dispensado o uso individual de máscara de proteção facial.

Art. 4º. A fiscalização de que trata este Decreto será coordenada pelo Departamento de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal da Saúde, com auxílio da Guarda Municipal, Fiscalização de Trânsito e de força policial, quando solicitado, ao qual compete:

I – colaborar com a Secretaria Municipal de Saúde no controle sanitário, visando à manutenção da segurança da sociedade;

II – comunicar, às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda, acerca de qualquer irregularidade constatada no desempenho de serviços públicos ou de atividades privadas, que consista em descumprimento das medidas obrigatórias, permanentes ou segmentadas, do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

III – controlar e fiscalizar a conduta de pessoas jurídicas, em relação ao cumprimento das medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, em Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais;

IV – notificar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, em Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e normas municipais, para imediata adequação, concedendo prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para cessação da irregularidade e cumprimento das medidas emergenciais cabíveis;

V – autuar os responsáveis por condutas em desacordo com as medidas previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, em Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e de acordo com Lei Federal nº 6437, de 20 de agosto de 1977, bem como em normas municipais;

VI – instaurar o processo administrativo sancionador de que trata o inciso V deste artigo, fornecendo às Secretarias Municipais de Saúde e da Fazenda os documentos que forem solicitados;

VII – outras atribuições estabelecidas ou que vierem a ser estabelecidas em leis ou regulamentos.

Parágrafo Único. No caso da existência de indícios da prática de crimes por parte da pessoa física ou jurídica, o fato deverá ser comunicado à autoridade policial ou do Ministério Público, para a adoção das medidas cabíveis, nos termos do que determina o art. 27 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, que instituiu o Código de Processo Penal Brasileiro.

Art. 5º. As sanções administrativas serão aplicáveis pelo descumprimento das medidas determinadas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021 e em Portarias da Secretaria Estadual de Saúde e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

§1º A sanção de advertência corresponde a uma admoestação, por escrito, ao infrator, indicando as providências cabíveis para adequação ao disposto na legislação aplicável.

§2º A sanção de multa corresponde ao pagamento de obrigação pecuniária, pelo infrator, podendo ser cumulativa com quaisquer outras sanções que venham a ser aplicadas.

§3º A sanção de suspensão do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição temporária da atividade, pelo descumprimento às medidas

emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas na legislação aplicável.

§4º A sanção de cassação do alvará de funcionamento do empreendimento corresponde à interdição, até o final da calamidade pública, em razão do reiterado descumprimento das medidas emergenciais de prevenção, contenção de contágio e enfrentamento da epidemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), estabelecidas na legislação aplicável.

§5º Aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na Lei Municipal que institui o Código de Posturas Municipal, bem como da Lei Federal nº 6.437/77.

Art. 6º. No âmbito do processo administrativo sancionador, deverão ser respeitados os direitos relativos ao contraditório e à ampla defesa ao autuado, observando-se o rito estabelecido na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 7º. Encerrado o processo administrativo sancionador e havendo imputação de sanção de multa administrativa, o sancionado será intimado para o pagamento nos termos da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único. O não pagamento da multa administrativa no prazo estabelecido no *caput* deste artigo acarretará a inscrição do valor em Dívida Ativa de natureza não tributária e a respectiva cobrança judicial.

Art. 8º. O processo administrativo sancionador poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício, pela autoridade que emanou a sanção administrativa, nos casos de surgimento de fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a inadequação da sanção aplicada.

Parágrafo único. Da revisão do processo não poderá resultar agravamento da sanção.

Art. 9º. Para fins do disposto no Art. 1º, fica autorizada a Secretaria Municipal de Saúde a promover compras de equipamentos, medicamentos, insumos,

suprimentos, repasses de recursos a hospitais, bem como à contratação de profissionais de saúde emergencialmente, mediante justificativas fundamentadas.

Art. 10. Enquanto perdurar o estado de calamidade pública, tornam-se obrigatórias as medidas excepcionais previstas neste Decreto.

Art. 11. Fica permitido o funcionamento de todas as atividades previstas no Sistema de Monitoramento do Estado do Rio Grande do Sul em vigor (3AS), exceto para aquelas atividades que possuem horários estabelecidos por lei ou acordos sindicais, desde que obedecido horário de funcionamento, de atendimento de idosos e grupos de riscos, a limitação de ocupação, espaçamento e demais medidas de higiene deste Decreto.

§1º Permanece fechado o Parque da Cruz.

§2º O Autódromo Internacional poderá ser utilizado mediante autorização do Comitê Gestor de enfrentamento à Pandemia do Coronavírus – Covid-19, quando permitido conforme protocolo vigente.

§3º O Parque da Gruta ficará aberto para acesso e passeio, exceto para uso das churrasqueiras e mesas, vedada a aglomeração.

§4º O Parque da Oktoberfest e o Parque de Eventos ficarão abertos ao público.

§5º Fica proibido o estacionamento de veículos, entre 22 (vinte e duas) e 06 (seis) horas, nos seguintes locais:

a) Em torno do Monumento do Expedicionário, o que compreende a Avenida Independência, entre a Rua Galvão Costa e a Rua Tiradentes; a Rua Ernesto Alves, entre a Rua Galvão Costa e a Rua Tiradentes, bem como, a Rua Tiradentes, entre a Avenida Independência e a Rua Ernesto Alves;

b) Na Avenida do Imigrante;

c) Na Rua Galvão Costa, entre a Rua Tenente Coronel Brito e Avenida Independência;

d) Na Rua Pereira da Cunha, entre Rua Bruno Francisco Kliemann e a Rua Amapá;

e) Na Rua Acre, entre a Avenida Castelo Branco e a Rua Artur Fetter;

f) Na Rua Bruno Francisco Kliemann, entre a Avenida Castelo Branco até nº

146;

g) Na Avenida Castelo Branco - entre a Avenida Deputado Euclides Nicolau Kliemann até a Rua Bruno Francisco Kliemann.

Art. 12. As normas relativas à Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, previstas no Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021, no que tange aos serviços públicos, são aplicáveis à Administração Pública municipal e seu respectivo quadro funcional.

Art. 13. O Alvará Sanitário será emitido de forma precária, durante o prazo de 06 (seis meses), durante o período de emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), de acordo com a Nota Técnica Orientativa - DVS/CEVS/SES do Centro Estadual de Vigilância em Saúde, Divisão de Vigilância Sanitária.

§1º Os estabelecimentos deverão ser informados, de forma prévia e expressa, sobre a forma de renovação em caráter excepcional durante o período de emergência de saúde pública.

§2º O alvará sanitário emitido de forma excepcional, durante o período de emergência de saúde pública, poderá ser cassado a qualquer momento, caso seja constatado que o estabelecimento não apresenta condições satisfatórias de funcionamento, conforme legislação sanitária e avaliação de risco.

§3º No caso de emissão de Alvará Sanitário de forma precária, conforme o *caput* do presente artigo, as inspeções sanitárias serão realizadas, de forma imediata, após o término do período de emergência de saúde pública.

§4º As inspeções sanitárias de caráter imprescindível e/ou urgentes que configurem risco iminente à saúde pública continuarão sendo realizadas durante o período de emergência de saúde pública.

Art. 14. Os profissionais da saúde, servidores ou empregados da Administração Pública Municipal, bem como os prestadores de serviços de saúde, em especial aqueles com atuação nas áreas vitais de atendimento à população, poderão ser imediatamente convocados para o cumprimento das escalas estabelecidas pelas respectivas chefias.

Art. 15. Em conformidade com o §7º, III, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do

COVID-19, poderão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde (SESA), as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a)** exames médicos;
- b)** testes laboratoriais;
- c)** coleta de amostras clínicas;
- d)** vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e)** tratamentos médicos específicos.

II – estudo ou investigação epidemiológica.

Art. 16. Fica determinado à Secretaria Municipal de Saúde (SESA) que adote providências para:

I – capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II – estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde – separada das demais – para o atendimento destes pacientes.

Art. 17. A Secretaria Municipal de Saúde fará ampla divulgação, para fins de orientação social, dos riscos e medidas de higiene necessárias para evitar o contágio, bem como dos sintomas da doença e o momento de buscar atendimento hospitalar.

Parágrafo Único. As ações de que tratam este artigo poderão ser realizadas por campanhas publicitárias, em meio eletrônico, radiofônico ou televisivo, bem como por meio de orientações virtuais e remotas à população.

Art. 18. É obrigatório de uso de equipamentos de proteção individual pelos profissionais de saúde, bem como a ampliação das medidas de higiene e limpeza nas unidades de saúde, com ampla disponibilização de álcool gel para uso público.

Art. 19. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer escalas de trabalho e horários de atendimento nas unidades de saúde do Município, com fins de evitar aglomeração de pessoas e viabilizar o cumprimento dos fluxos e protocolos clínicos de atendimento aos pacientes.

Art. 20. A Administração municipal poderá suspender as atividades de atendimento presencial dos serviços, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais.

Parágrafo Único. Os referidos atendimentos deverão ser realizados, preferencialmente, por meio eletrônico, ou telefone, quando couber, podendo, excepcionalmente, se realizar através de agendamento individual, mediante prévia análise da necessidade pela equipe de servidores competente.

Art. 21. Nos termos do Decreto nº 55.882, de 15 de maio de 2021, é possível que, mediante ato fundamentado do Secretário Municipal de Saúde, limitando-se ao indispensável à promoção e à preservação da saúde pública no enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19, tomem-se as seguintes providências administrativas:

a) requisição de bens ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas, em especial médicos e demais profissionais da saúde, bem como de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

b) aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de profissionais de saúde, bem como insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 22. Fica autorizada, em caráter excepcional, a prorrogação dos atuais contratos temporários de servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde – SESA, por mais 6 (seis) meses, independentemente da existência de prorrogação pretérita e mediante autorização legislativa.

Art. 23. Fica autorizado o fornecimento de alimentação aos profissionais da saúde durante o exercício de suas atividades.

Parágrafo único. Fica autorizado o Município, a fornecer ajuda de custo, para as despesas com alimentação e deslocamento em veículo próprio, aos servidores, estudantes e voluntários da área da saúde, que participam dos programas de testagem para a COVID-19.

Art. 24. O Município de Santa Cruz do Sul adotará os Protocolos e disposições definidos pela Região R.28-AMVARP (**cuja Ata nº 15/2021 segue em anexo ao presente Decreto**).

Parágrafo Único. O Protocolo de “Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares, CNAE: 96 – Risco Alto” - obedecerá o seguinte horário de funcionamento: das 06h (seis horas) às 24h (vinte e quatro horas), com tolerância de 15 (quinze) minutos para esvaziamento, higienização do ambiente e fechamento do estabelecimento.

Art. 25. A atividade de *food truck*, para fins de fiscalização e cumprimento desse Decreto, serão considerados como alimentação, lanchonetes, lancherias e bares.

Parágrafo Único. As distribuidoras de bebidas deverão funcionar no horário das seis horas (6h) até vinte e quatro horas (24h), com 1 (uma) hora de tolerância para esvaziamento e encerramento integral das atividades após as 24h (vinte e quatro horas), podendo após laborar nos formatos *drive thru e delivery*.

Art. 26. Fica estabelecido o retorno do ensino presencial e integral na rede pública municipal, conforme cronograma a seguir disposto:

I – dia 16 de agosto de 2021: educação infantil, somente para pré-escola (crianças de 4 a 5 anos de idade) e ensino fundamental (1º ao 9º ano), e EJA;

II – dia 23 de agosto de 2021: educação infantil (creche), para crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade.

Parágrafo Único. Cabe aos responsáveis pelos estudantes a decisão quanto à adesão ao ensino presencial.

Art. 27. Fica alterado o Art. 7º e o Art. 11, ambos do Decreto nº 10.683/2020, que passam a ter a seguinte redação:

“ **Art. 7º (...)** :

I – Participar de aglomeração: infração de natureza média; pena – advertência ou multa;

II - Permitir, promover ou incentivar a formação de aglomeração: infração de natureza média; pena – advertência ou multa;

III - Descumprir a determinação legal de manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos: infração de natureza média; pena – advertência ou multa;

IV - Permitir, no interior de estabelecimento, a presença de pessoas sem uso de máscara, salvo no momento da alimentação: infração de natureza média; pena - advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa;

V - Descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Administração Pública de abertura de estabelecimentos comerciais para atendimento ao público: infração de natureza grave; pena – advertência; interdição parcial ou total do estabelecimento; cancelamento de autorização para funcionamento da empresa; cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento; e/ou multa;

VI - Descumprir a proibição determinada em Decreto ou ato da Administração Pública de realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, bem como nas faixas de areia das praias, calçadas, portarias e entradas dos prédios e estabelecimentos, públicos ou privados: infração de natureza grave; pena - advertência, interdição parcial ou total do estabelecimento, e/ou multa;

VII - Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades públicas competentes no exercício de suas funções: infração de natureza gravíssima; Pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

VIII - Deixar de cumprir o isolamento recomendado por profissional da saúde, quando diagnosticado portador de COVID-19: infração de natureza gravíssima; pena - advertência ou multa;

§^o 1^o A identificação de servidor municipal sem máscara no exercício de sua atividade profissional ensejara advertência verbal ou multa e, caso reincidente, instauração de procedimento administrativo disciplinar.

§^o 2^o As multas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro em caso de reincidência.

§^o 3^o. Se o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado, a

autoridade aplicará a sanção de advertência para as infrações de que tratam os incisos I a IV do caput deste artigo.

§ 4º. Não se aplicará o disposto no § 3º deste Artigo quando o infrator, comunicado, ainda que verbalmente, da infração, resistir ao imediato cumprimento das medidas sanitárias vigentes ou já tiver sido punido com a pena de advertência ou mais grave.

§ 5º. Nas hipóteses em que a infração for cometida, simultaneamente, por duas ou mais pessoas, cada uma delas será punida de acordo com a gravidade da infração.

(...) **Art. 11.** A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I - Nas infrações de natureza média: multa de 2 UPMs;
- II – Nas infrações de natureza grave: multa de 5 UPMs;
- III - Nas infrações de natureza gravíssima: multa de 20 UPMs;
- IV - interdição.”

Art. 28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado, a parte desta data, o Decreto nº 10.989, de 27 de agosto de 2021.

Santa Cruz do Sul, 17 de setembro de 2021.

HELENA HERMANY

Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se:

EDEMILSON CUNHA SEVERO

Secretário Municipal de Administração e Transparência

ATA PREFEITO(A)S DA AMVARP – R.28 Nº 015 /2021

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 09 horas, através da Plataforma Virtual Google Meet, realizou-se a Reunião Extraordinária Virtual dos Prefeitos–AMVARP. O Presidente Maiquel Silva, deu por aberta à reunião cumprimentando os presentes. Reuniram-se os Senhores Prefeitos Municipais; Município de Boqueirão do Leão, representado por seu Vice Prefeito, Senhor LUIZ AUGUSTO SCHMIDT; Município de CANDELÁRIA, representado por sua Secretária Municipal de Saúde, Senhora GRAZIELI BRIEBE; do Município de GRAMADO XAVIER, representado por seu Vice Prefeito, Senhor AIRTON BERTÉ; do Município de HERVEIRAS, representado por sua Vice Prefeita, Senhora ROSUITA CARLA DA SILVEIRA; do Município de PASSO DO SOBRADO, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDGAR THIESEN; Município de RIO PARDO, representado por seu Vice Prefeito Municipal, Senhor ROGÉRIO MONTEIRO; do município de SANTA CRUZ DO SUL pela sua Prefeita Municipal Sra. HELENA HERMANY; do Município de SINIMBU, representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SANDRA MARISA ROESCH BACKES; do Município de VALE DO SOL, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor MAIQUEL SILVA; do Município de VALE VERDE, representado por seu Secretário Municipal de Administração e Planejamento Senhor, ÉVERTON JESKE; do Município de VENÂNCIO AIRES, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor JARBAS DANIEL DA ROSA e do Município de VERA CRUZ, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor GILSON ADRIANO BECKER. Em seguida, apresentou a Pauta: 1) Plano Contingência Oktoberfest; 2) Protocolos variáveis - Flexibilizações, conforme Decreto 56.071, de 03 de setembro de 2021; 3) Assuntos Gerais. Finaliza agradecendo aos prefeitos e prefeitas, bem como equipe técnica do CTR-28, pela dedicação e comprometimento em viabilizar ainda no sábado à noite (04/09) e domingo (05/09) a deliberação acerca dos protocolos dos Esportes, restando aprovado.

1) Plano Contingência Oktoberfest: De imediato o Presidente Maiquel Silva passa a palavra a Prefeita de Santa Cruz do Sul, Helena Hermany, que pondera sobre o evento da Oktoberfest e destaca sua preocupação acerca da (im)possibilidade da realização do evento em razão da COVID. Ainda, destacou que a realização do evento é uma demanda dos empresários, músicos, produtores de eventos e outras áreas que há meses estão com dificuldades de realização de seus trabalhos. Ainda, entende pela necessidade de avaliação e deliberação conjunta da região 28, uma vez que eventual surto da COVID afetaria toda a região.

Para Sandra Backes, Prefeita do município de Sinimbu, a preocupação é de fato de todos os gestores da associação, pois a Oktoberfest realmente é conhecida como a festa da alegria, é música, é bebida e torna-se impossível conter as pessoas que irão frequentar, mesmo que tenha fiscalização e Brigada Militar na colaboração, pois é complexo o controle. Ainda, destacou que a autorização abre precedente para toda região 28. Ainda, por fim, sugere que antes de ser deliberado pela região, seja enviado ao Gabinete de Crise do Estado para prévia autorização.

Ainda, a Prefeita Helena Hermany, expressa que o modelo de Oktoberfest deste ano deverá ser diferente, atendendo as peculiaridades do momento da pandemia. Assim, destacou, que o objetivo da Oktoberfest deve possuir viés social, a fim de resgatar a forma raiz do evento, sendo por exemplo, com apresentações apenas de munícipes de Santa Cruz do Sul e região, visando possibilitar renda a estes, uma vez que foram e ainda são prejudicados pela pandemia. Relata por fim, que entidades que compõe a organização da Oktoberfest, por meio de empresários locais, se dirigiram diretamente ao Presidente da República, levando um convite da Oktoberfest.

Em seguida, o Presidente Maiquel Silva passa a palavra aos representantes do Comitê Técnico Regional CTR-28, a Diretora do Consórcio Intermunicipal de Serviços do Vale do Rio Pardo (CISVALE), Léa Vargas, que juntamente do Assessor Jurídico Diogo Frantz apresentaram os protocolos obrigatórios e variáveis e procedimentos que necessitam serem observados.

Assim, Diogo Frantz, faz a apresentação e análise dos requisitos legais a serem observados. Ainda, destaca que a realização de eventos, se instalou no Estado após, a confirmação da Expointer, sendo que já há assim, protocolos aplicados nessa categoria de eventos. Ainda, destaca que o quórum para autorizar a realização do evento é de 2/3 dos prefeitos da região 28. Ainda, que mesmo sendo aprovado nesta Assembleia, o Município de Santa Cruz do Sul deverá encaminhar previamente junto ao Gabinete de Crise do Estado requerimento de autorização para realização do evento, apresentando o Plano de Contingência e protocolos aplicáveis. Ainda, ponderou e esclareceu, que mesmo sendo autorizado pelo Município sede, região 28 e Comitê de Crise do Estado, que a realização do evento permanecerá condicionada ao momento pandêmico. Assim, se houver aumento de casos, internações e óbitos, resultando na alteração dos índices atuais, o evento poderá ser prorrogado ou cancelado. Ainda, recomendou a emissão de parecer epidemiológico da Vigilância Sanitária previamente ao início do evento, realizando a comparação dos índices da pandemia de forma fundamentada. Ainda, por fim, o assessor jurídico Diogo Frantz destaca que os protocolos a serem apresentados na sequência são proposições de protocolos obrigatórios e variáveis mínimos a serem aplicados ao evento, podendo serem ainda mais restritivos, conforme entendimento dos gestores, e por fim, deliberado pela aprovação ou não acerca da autorização da Oktoberfest.

Assim, a pedido do Presidente da AMVARP, Prefeito Maiquel Silva, para que os representantes CTR-28 apresentaram os protocolos obrigatórios e variáveis e procedimentos que necessitam serem observados para realização do evento, ainda, destacam que fora apresentado pela Comissão organizadora do evento o Plano de Contingência Oktoberfest, o qual já fora analisado anteriormente pelo CTR-28 e devolvido para a Comissão do Evento efetuar adequações, conforme anexo a Ata. Assim, o Plano de Contingência fora readequado e reencaminhado ao CTR-28 para parecer. Por fim, os representantes CTR-28 apresentaram os protocolos obrigatórios e variáveis, sendo: Elaboração de projeto croqui e protocolos de prevenção aprovados pela Vigilância Sanitária do município disponíveis para fiscalização; Horário de funcionamento: das 11:00 às 15:00 (com uma hora de tolerância para dispersão

dos visitantes) e das 19:00 às 23:00 (também com uma hora de tolerância para entrada e para total saída dos visitantes); Estabelecer e controlar a ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência; Ambientes com circulação de pessoas (corredores, stands, etc.) e/ou em ambientes com pouca ventilação natural: 1 pessoa para cada 8m² de área útil; Ambientes abertos: com público sentado e/ou em locais abertos: 1 pessoa para cada 4m² de área útil; Ambientes fechados: com público sentado e/ou em locais fechados: 1 pessoa para cada 8m² de área útil; Definir fluxos de entrada e saída das pessoas em estabelecimentos fechados. Quando não for possível, adotar método que não permita o cruzamento entre as pessoas, com observância do distanciamento de 1m entre pessoas; Demarcação visual no chão de distanciamento de 1 metro nas filas e ocupação intercalada em cadeiras de espera, quando aplicável; Os stands deverão ter espaçamento mínimo de 1,5 metro entre si (quando não tiverem barreira física) e os corredores de circulação deverão ter a largura mínima de 3 metros; Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos de até 8 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia; Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; Venda de ingressos obrigatoriamente online; Alimentação preferencialmente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”; Orientar os trabalhadores que trabalham com dinheiro que higienizem suas mãos com mais frequência; Higienizar as máquinas utilizadas para pagamento com cartão após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamentos por aplicativos ou por aproximação; Disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70%; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; Quando aplicável, protocolos Eventos infantis, sociais e de entretenimento; Obrigando a apresentação de passaporte de vacina na compra do ingresso; Limitado a 4 mil visitantes por turno; Proibido: degustação, danças e bailes, excursões, happy hour e coquetel; Uso obrigatório de máscara.

Após, aberta a discussão acerca dos protocolos, os Prefeitos deliberaram ainda a inclusão da obrigatoriedade dos seguintes protocolos: a) Passaporte de Vacinação: Obrigatório que as pessoas (público e trabalhadores) estejam devidamente vacinados, conforme calendário de vacinação; b) Monitores para atender protocolos sanitários: 1 monitor para cada 150 pessoas (público e trabalhadores); c) Venda de Ingressos: obrigatoriamente de forma antecipada via online, a fim de realizar o controle de vacinação (com uma ou as duas doses); d) Gratuidade do ingresso no dia de abertura, deverá atender os critérios do público em geral (passaporte de vacinação e a inscrição prévia na forma on-line).

A Prefeita Helena Hermany, destaca que a obrigatoriedade da vacinação não fere os direitos de liberdade, tal como o de ir e vir, sendo este posicionamento ratificado pelo assessor jurídico Diogo Frantz.

Neste interim, o Presidente Maiquel Silva, expressa seu desejo da exclusividade da compra de ingressos de forma antecipada (online), e ainda, entende que a obrigatoriedade da vacinação para ingresso no evento, é inclusive uma forma de incentivar e conscientizar as pessoas a se vacinarem, visando o ideário da responsabilidade comunitária, uma vez que muitos cidadãos acreditavam não ser necessário se vacinarem.

Ainda, a Prefeita Sandra Backes solicitou que em sendo autorizado o evento pelo Comitê de Crise do Estado, a comitiva da Oktoberfest apresente aos prefeitos da região 28 o Plano de Contingência, com viés prático, especialmente quanto a forma de fiscalização e de funcionamento na prática, pois ressalta que não basta, por si, estar previsto no Plano, mas deve ser efetivo na prática.

O Vice-Prefeito de Rio Pardo, Rogério Monteiro, manifesta seu posicionamento em encaminhar o pedido de autorização previamente ao Comitê de Crise do Estado para deliberação, e assim, somente após haver a deliberação pela região.

Esclarece, Diogo Frantz, que somente se tornará autorizada a realização do evento, após a expressa autorização do Gabinete de Crise do Estado.

A Prefeita Sandra sugere, que quando convocada a Comissão organizadora da Oktoberfest para a reunião da AMVARP, seja tomado o comprometimento desta Comissão quanto as responsabilidades aplicáveis.

No mesmo sentido, o Presidente Maiquel Silva ratifica o posicionamento, e informa que após a deliberações dos protocolos pelo Comitê de Crise do Estado, será convocada uma nova reunião convidando os representantes da organização do evento, para que os mesmos se responsabilizem com os protocolos, sem tomada de decisões unilaterais.

Assim, os prefeitos deliberam pela autorização do evento, condicionada a autorização do Comitê de Crise do Estado. E após, em havendo autorização do Estado, será convocada a Comissão Organizadora da Oktoberfest para firmar Termo de Responsabilidade quanto à observância dos protocolos e de eventuais responsabilidades secundárias decorrentes do evento. Ainda, restou aprovado que será convidado o Ministério Público para participar da reunião.

Por fim, registra-se que o município sede do evento deverá encaminhar ofício assinado pelo gestor municipal ao e-mail: gabinete-crise@gg.rs.gov.br acompanhado do Plano de Contingência aprovado pelo COE municipal, Projeto Croqui, Protocolos de Prevenção aprovados pela Vigilância Sanitária do município e a presente Ata da AMVARP.

2) Protocolos obrigatórios e variáveis - Decreto 56.071, de 03 de setembro de 2021: os representantes do CTR-28 receberam os seguintes requerimentos acerca dos protocolos obrigatórios e variáveis das seguintes atividades: a) Igrejas: solicitação

de aumento da capacidade de 25% para 75%; b) Educação: verificação de temperatura conforme protocolos obrigatórios, conforme art.14, II portaria da SEDUC 01/2021, poderá ser realizada, mas não é obrigatório. c) Educação: atividade de educação física nas escolas, avaliar localmente as possibilidades de realização de atividades físicas (preferencialmente em locais abertos, respeitando as normas sanitárias vigentes), bem como o Plano de Contingência da unidade de educação. d) Indústrias: alteração dos protocolos dos refeitórios nas indústrias, sendo a possibilidade de 8 por mesa e com distanciamento de 2 metros entre mesas; e) Indústria: Alteração do horário das refeições, passando a ser livre e ampliado, conforme Plano de Contingência da Indústria, devidamente atualizado aprovados pela Vigilância Sanitária do município disponíveis para fiscalização. Dessa forma, os itens “a” até “e” foram aprovados por unanimidade.

3) Assuntos Gerais: I – Esportes: O Prefeito de Passo do Sobrado, Edgar Thiesen, traz em pauta a questão dos campeonatos municipais de futsal e futebol. O Presidente Maiquel Silva, informa receber constantes pedidos de permissão para realização de torneios. Em discussão, os prefeitos buscam viabilizar a volta dos campeonatos municipais.

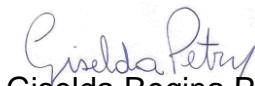
Assim, em análise jurídica Diogo Frantz, esclarece que as deliberações nos Decretos Estaduais são realizadas conforme atividade - CNAE -. Assim, o Decreto Estadual N. 56.071 de 03 de setembro de 2021 – assim como os Decretos anteriores - prevê o Grupo de Atividade: I - Cultura, Esporte e Lazer e as Atividades (CNAE 93), Clubes sociais, esportivos e similares (CNAE 93), e Competições Esportivas (CNAE 93). Logo, se verifica em consulta ao CNAE 93, que esta Divisão compreende as atividades esportivas, recreativas e de lazer. Assim, esta Divisão se ramifica em dois grupos, quais sejam: a) 93.1: Atividades esportivas, que compreende a gestão e operação de instalações para a prática de esportes, inclusive de estádios; as atividades de clubes esportivos ou de clubes que participam de eventos esportivos ao vivo para uma audiência de pagantes; as atividades de promoção e gestão de infraestrutura para competições de corridas de carros, de cavalos, etc. Este grupo compreende também as atividades de esportistas independentes dedicados à carreira esportiva ou à participação em eventos esportivos; as atividades de treinadores esportivos que prestam serviços especializados de assistência a participantes em eventos e competições esportivas; e a operação de instalações esportivas e outras atividades de organização, promoção ou gestão de eventos esportivos diversos. b) 93.2 Atividades de recreação e lazer, compreende as unidades que fazem a gestão de instalações ou prestam serviços para atender aos diversos interesses de recreação e lazer de seus clientes e a exploração de diversas atrações.

Sugere o Presidente Maiquel pela possibilidade de oportunamente ser avaliada a liberação de público para os esportes amadores ou semiprofissionais, mediante o passaporte de vacinação. Por fim, o Presidente encaminha que se comece com a liberação dos torneios de esportes semiprofissionais e amador. Assim, a proposta foi aprovada por unanimidade, com os seguintes protocolos: a) O idealizador do torneio ou competição deverá protocolar junto ao COE do respectivo município autorização para realização da competição esportiva; b) Cumprimento dos Protocolos obrigatórios


e variáveis aplicáveis; c) Não permitido a presença de torcedores; d) Obrigatoriedade dos participantes (jogadores) apresentarem Passaporte de Vacinação, conforme calendário de vacinação do município.

II – Passaporte de Vacinação: quanto a exigência do passaporte de vacinação para eventos com maior concentração de público, a deliberação poderá ser feita pelo COE – municipal tendo em vista que se trata de medidas mais restritivas, de acordo com o capítulo III parágrafo I do artigo 15 do Decreto 55.882, de 18 de maio de 2021, que instituiu o Sistema de avisos e alertas e ações para fins de monitoramento, prevenção e enfrentamento à pandemia de COVID 19 no Âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

4) Encerramento: Após, debate e discussão, foi aprovado por unanimidade a revisão dos Protocolos Obrigatórios e Variáveis da Região 28 e suas consolidações. Como nada mais foi tratado, eu Giselda Regina Petry, Secretária Executiva, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelo Presidente Maiquel Silva.



Giselda Regina Petry
Secretária Executiva
AMVARP



Maiquel Evandro Laureano Silva
Presidente da AMVARP/RS
Prefeito de Vale do Sol/RS

Grupo de Atividade	Atividade	CNAE 2 dígitos	Risco Médio da Atividade	Protocolos de Atividade Obrigatórios	Protocolos de Atividade Variáveis
Administração e Serviços	Serviços Públicos e Administração Pública	84	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Agropecuária	1, 2, 3	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Agropecuária e Indústria	Indústria e Construção Civil	5 a 33 e 41, 42, 43	Médio-Baixo	Indústrias: Portaria SES nº 387/2021 Portaria SES nº 388/2021	<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil - Refeitório: 8 pessoas por mesa, com distância de pelo menos 2m entre as mesas. - Horário: Livre e ampliado, conforme plano de contingência da indústria, devidamente atualizado e autorizado pela vigilância sanitária do município disponível para fiscalização.
Administração e Serviços	Serviços de Utilidade Pública (Energia, Água, Esgoto e outros)	35, 36, 37, 38, 39	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração	Informação e Comunicação	58, 59, 61, 62,	Médio-		<ul style="list-style-type: none"> Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao

e Serviços	(imprensa, produção de áudio e vídeo, rádio, televisão, telecomunicação e outros, exceto salas de cinema)	63	Baixo		mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Atividades Administrativas e Call Center	77, 78, 79, 81, 82	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Vigilância e Segurança	80	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Transporte de carga	49 e 50	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Administração e Serviços	Estacionamentos	52	Médio-Baixo		Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil

Administração e Serviços	Manutenção e Reparação de Veículos e de Objetos e Equipamentos	45, 95	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> · Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Posto de Combustível	47	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Vedada a permanência e o consumo de alimentos e bebidas no pátio (área da pista e do posto de gasolina); ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Comércio: conforme protocolo de "Comércio etc."
Administração e Serviços	Correios e Entregas	53	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;
Administração e Serviços	Bancos e Lotéricas	64, 66	Médio-Baixo		<ul style="list-style-type: none"> · Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:

					<p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p> <p>Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;</p> <p>Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas paraevitar aglomeração;</p>
Administração e Serviços	Atividades Imobiliárias, Profissionais, Científicas e Técnicas	68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
Saúde e Assistência	Assistência Veterinária e Petshops (Higiene)	75, 96	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
Administração e Serviços	Organizações Associativas (Conselhos, Sindicatos, Partidos, MTG etc)	94	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p> <p>Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil</p>
Administração e Serviços	Lavanderia	96	Médio-Baixo		<p>Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulaçãoou permanência:</p> <p>Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil</p>

					Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil
Comércio	Comércio e Feiras Livres (de alimentos e produtos em geral)	47	Médio	Portaria SES nº 389/2021	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Feiras livres – Distanciamento mínimo de 3m entre módulos de estandes, bancas ou similares;
Administração e Serviços	Serviços Domésticos, de Manutenção e Limpeza de condomínios e residências	81, 97	Médio	Obrigatório uso de máscara por todos (empregados e empregadores);	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Saúde e Assistência	Assistência à Saúde Humana	86	Médio		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera;

					<ul style="list-style-type: none"> ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;;
Saúde e Assistência	Assistência Social	87, 88	Médio	Portaria SES nº 385/2021	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 2m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável;
Cultura, Esporte e Lazer	Museus, Centros Culturais, Ateliês, Bibliotecas, Arquivos e similares	90, 91	Médio	<u>Museus</u> – Recomendações aos Museus em Tempos de Covid-19, do Instituto Brasileiro de Museus (Ibram)	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de pessoas, para evitar aglomeração; ▪ Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada das cadeiras de espera; ▪ Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos; ▪ Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara;

					<ul style="list-style-type: none"> ▪ Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; ▪ Intervalo mín. de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização.
Administração e Serviços	Funerárias	96	Médio	<p>Em caso de óbito por Covid-19, lotação máxima de no máximo 10 pessoas, ao mesmo tempo</p> <p>Estabelecimento deve seguir Nota Informativa 23 do COE-SES-RS</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 6m² de área útil
Administração e Serviços	Hotéis e Alojamentos	55	Médio		<ul style="list-style-type: none"> · Definição e respeito da lotação máxima conforme acreditação do estabelecimento no Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: Com Selo Turismo Responsável: 75% habitações Sem Selo Turismo Responsável: 60% habitações * <i>A adesão ao Selo Turismo Responsável é opcional.</i> · Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> • Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." • Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; • Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". · Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente;

					<ul style="list-style-type: none"> ▪ Fechamento das demais áreas comuns.
Administração e Serviços	Condomínios (Áreas comuns)	81	Médio	Obrigatório uso de máscara por empregados, colaboradores e moradores.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: <ul style="list-style-type: none"> - Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; ▪ Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente; ▪ Teto de ocupação não superior a 50% do PPCI. ▪ Horário em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.", sendo das 06:00 às 24:00 com tolerância de uma hora para esvaziamento e higienização do ambiente; ▪ Abertura das demais áreas comuns (salão de festa, churrasqueiras compartilhadas etc.) conforme protocolo de "Eventos Infantis, sociais e de entretenimento - Em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares" ▪ Observação: obrigatório a observância das regras do Condomínio.
Administração e Serviços	Transporte Coletivo (coletivo municipal, metropolitano comum, ferroviário e aquaviário)	49, 50	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Lotação máxima de passageiros equivalente a 90% da capacidade total do veículo; ▪ Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração; ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Administração e Serviços	Transporte Rodoviário (fretado, metropolitano executivo, intermunicipal, interestadual)	49	Médio	Manter janelas e/ou alçapão abertos ou adotar sistema de renovação de ar.	<p>Lotação máxima de passageiros equivalente a 100% da capacidade total do veículo;</p> <p>Definição e respeito de fluxos de entrada e saída de passageiros, para evitar aglomeração;</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Adoção da lotação máxima definida por regra vigente no município de partida do veículo.
Educação	Educação e Cursos Livres (exceto Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas)	85	Médio	Portaria SES-SEDUC nº 01/2021 Distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso	<ul style="list-style-type: none"> · Ensino híbrido, com aulas ministradas remotamente e presencialmente, a fim de respeitar a lotação máxima das salas de aulas e/ou a decisão dos alunos ou responsáveis quanto à adesão ao ensino presencial; Definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso

				<p>obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado.</p> <p>Transporte escolar conforme Portaria SES-SEDUC nº 01/2021</p>	<ul style="list-style-type: none"> · obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
Educação	Formação de Condutores de Veículos	85	Médio		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Atendimento individual, sob agendamento, para aulas práticas ou entrega de documentos. ▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos tipo Drive-in (Shows, cinemas etc.)	90, 93	Médio	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Público exclusivamente dentro dos veículos, vedada abertura de portas e circulação externa, exceto para uso dos sanitários;</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz sempre, inclusive dentro do veículo; ▪ Distanciamento mínimo de 2m entre veículos; ▪ Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponível para fiscalização; ▪ Priorização para venda e conferência de ingressos por meiodigital e/ou eletrônico; ▪ Venda de alimentos e bebidas exclusivamente por meio digital e entregues no carro;
Administração e Serviços	Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e similares	56	Alto	<p>Portaria SES nº 390/2021;</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Estabelecimento e rígido controle da ocupação conforme PPCI, e distanciamento de 2m entre as mesas; · Apenas clientes sentados e em grupos de até 8 (oito) pessoas; · Autorização de sistema de buffet (self service), com a instalação de protetor salivar; · Higienização prévia das mãos com álcool 70% ou sanitizante similar; · Utilização de luvas plásticas descartáveis; uso adequado de máscaras; · Distanciamento entre clientes.

					<ul style="list-style-type: none"> · Vedado música alta que prejudique a comunicação entre clientes, sendo o limite de até 5 músicos; · Horário de funcionamento: Das 06:00 até 24:00, com uma hora de tolerância para esvaziamento e higienização do local. <p>Realização de 'eventos' tipo happy hour, segue protocolos de "Restaurantes e etc".</p>
Administração e Serviços	Missas e Serviços Religiosos	94	Alto		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima não superior a 75% do PPCI. ▪ Atendimento individualizado, com distanciamento mínimo de 1 metro; ▪ Ocupação intercalada de assentos, com ocupação de forma espaçada entre os assentos e de modo alternado entre as fileiras, respeitando distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes; ▪ Proibido o consumo de alimentos e bebidas, exceto o estritamente necessário para a realização do ritual ou celebração (por ex.: eucaristia ou comunhão), ▪ recolocando a máscara imediatamente depois.
Administração e Serviços	Serviços de Higiene Pessoal e Beleza (cabelereiro, barbeiro e estética)	96	Alto		<ul style="list-style-type: none"> · Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por área útil de circulação ou permanência no ambiente fechado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil · Distanciamento mínimo de 2 metros entre postos de atendimento (cadeiras, poltronas ou similares); <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>
Cultura, Esporte e Lazer	Atividades físicas em academias, clubes, centros de treinamento, piscinas, quadras e similares	96	Alto	<p>Portaria SES nº 393/2021;</p> <p>Exclusivo para prática esportiva, sendo vedado público espectador;</p> <p>Autorizada a ocupação dos espaços</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Presença obrigatória de no mínimo um (1) profissional habilitado no Conselho Regional de Educação Física (CREF) por estabelecimento (exceto em espaços de quadras esportivas); <p>Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência:</p>

				<p>exclusivamente para a prática de atividades físicas, incluindo os vestiários e áreas pré e pós atividades, sendo vedado o uso de áreas comuns não relacionadas à prática de atividades físicas (ex.: churrasqueiras, bares, lounges etc.).</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil ▪ Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Esportes coletivos (duas ou mais pessoas) com agendamento, sem intervalos; ▪ Distanciamento interpessoal mínimo de 1m entre atletas durante as atividades; ▪ Obrigatório uso de máscara durante a atividade física, salvo exceções regulamentadas por portarias da SES; ▪ Vedado compartilhamento de equipamentos ao mesmo tempo, sem prévia higienização com álcool 70% ou solução sanitizante similar; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Competições Esportivas	93	Alto	<p>Nota Informativa nº 18 COE SES-RS de 13 de agosto de 2020;</p> <p><u>Público exclusivamente sentado</u>, com distanciamento mínimo de 1m entre pessoas e/ou grupos de coabitantes;</p> <p>Teto de ocupação de público: <u>40%</u> das cadeiras ou similares, <i>por setor</i>, até o limite <u>máximo de 2.500 pessoas por estádio/ginásio/similar</u></p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Treinos e jogos coletivos fora da competição conforme protocolos de "Atividades Físicas etc.". ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; ▪ Abertura antecipada dos portões, para evitar aglomeração ▪ Ordenamento na saída, por setor, para evitar aglomeração na dispersão; ▪ Distanciamento mínimo de 1 entre pessoas e/ou grupos de coabitantes, vedado aglomeração; ▪ Presença de monitores para fiscalização do cumprimento dos protocolos de distanciamento (proporção de 1 monitor para cada 150 pessoas) ▪ Venda de ingressos preferencialmente online ▪ Venda ou distribuição de ingressos de maneira presencial: definir fluxos de entrada com demarcação visual no chão para distanciamento interpessoal mínimo de 1 metro entre pessoas na fila ▪ Orientar os trabalhadores que trabalham com dinheiro que higienizem suas mãos com frequência; ▪ Higienizar as máquinas utilizadas para pagamento com cartão após cada uso e, sempre que possível, priorizar pagamento por aplicativos ou por aproximação;

				do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima de 2.501 pessoas: não autorizado.	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70%; ▪ Uso obrigatório de máscara. ▪ Solicitar previamente ao COE Municipal autorização para realização das competições esportivas;
Educação	Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas	85	Alto		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Respeito aos protocolos de "Atividades Físicas etc.". <ul style="list-style-type: none"> ▪ Quando houver atividades em sala de aula, definição a respeito ▪ do distanciamento físico mínimo de 1 (um) metro entre pessoas em ambientes fechados, desde que seja mantida a ventilação natural cruzada e que o uso obrigatório de máscara de proteção facial seja supervisionado;
Cultura, Esporte e Lazer	Clubes sociais, esportivos e similares	93	Alto	Vedado público espectador das atividades esportivas	<ul style="list-style-type: none"> · Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: · Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil Respeito aos protocolos das atividades específicas, quando aplicável: · Restaurantes, bares, lanchonetes e espaços coletivos de alimentação: conforme protocolo de "Restaurantes etc." - Atividades esportivas, área de piscinas e águas, saunas, academias, quadras etc.: conforme protocolo de "Atividades Físicas etc"; - Danças e ensaios tradicionalistas: conforme protocolo de "Ensino de Esportes, Dança e Artes Cênicas". - Eventos: conforme protocolos de "Eventos infantis, sociais e de entretenimento" ou "Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos". · Autorizada a abertura das áreas de lazer para crianças, em ambientes abertos, exclusivamente, com a presença de responsáveis; · Aberto demais áreas comuns (como churrasqueiras, lounges etc.); · Salão de festas conforme eventos infantis, sociais, e de entretenimento; · Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

					<ul style="list-style-type: none"> ▪ Salão de festas conforme eventos infantis, sociais, e de entretenimento; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e Lazer	Eventos infantis, sociais e de entretenimento em buffets, casas de festas, casas de shows, casas noturnas, restaurantes, bares e similares	82, 90, 91, 92, 93	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021</p> <p>Vedada a permanência de clientes em pé durante o consumo de alimentos ou bebidas;</p> <p>Vedado abertura e ocupação de pistas de dança ou similares;</p> <p>Vedada a realização de eventos com a presença acima de 350 pessoas (trabalhadores e público), independente do ambiente (aberto ou fechado).</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: · Ambiente aberto: 1 pessoa para cada 4m² de área útil · Ambiente fechado: 1 pessoa para cada 8m² de área útil · Ocupação máxima de até 350 pessoas (entre trabalhadores e público ao mesmo tempo), de acordo com o PPCI; · Alimentação exclusivamente com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc." · Vedados alimentos e bebidas expostos (mesa de doces, salgados e bebidas); · Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; · Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; · Horário de funcionamento em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc.", sendo das 06:00 às 24:00 com tolerância de uma hora para esvaziamento e higienização do ambiente; ▪ Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;
Cultura, Esporte e	Demais Eventos não	82, 90, 91, 92,	Alto	Realização não autorizada;	

Lazer	especificados, em ambiente aberto ou fechado	93		Sujeito à interdição e multa;	
Administração e Serviços	Feiras e Exposições Corporativas, Convenções, Congressos e similares	82	Alto	<p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - até 400 pessoas: sem necessidade de autorização; - de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede; - de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente); - acima 2.501 pessoas: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal. 	<ul style="list-style-type: none"> · Elaboração de projeto (croqui) e protocolos de prevenção, disponíveis para fiscalização; · Estabelecimento e controle da ocupação máxima de pessoas ao mesmo tempo, por tipo de ambiente e área útil de circulação ou permanência: <ul style="list-style-type: none"> Ambientes com circulação em pé (estandes, corredores etc.): 1 pessoa para cada 6m² de área útil Ambientes com público sentado: 1 pessoa para cada 4m² de área útil · Em ambientes com público sentado, distanciamento mínimo entre grupos de até 8 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: <ul style="list-style-type: none"> • Permite: 1 metro entre pessoas; · Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares; · Distanciamento mínimo de 1,5m entre módulos de estandes, bancas ou similares quando não houver barreiras físicas ou divisórias; · Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; · Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; · Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; · Priorização para venda e conferência de ingressos, inscrições ou credenciais por meio digital e/ou eletrônico; Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;

					<ul style="list-style-type: none"> ▪ Vedado compartilhamento de microfones sem prévia higienização com álcool 70% ou solução similar; ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos(ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de “Restaurantes etc.”.
Cultura, Esporte e Lazer	Cinema, Teatros, Auditórios, Circos, Casas de Espetáculo, Casas de Shows e similares	59, 90, 93	Alto	<p><u>Público exclusivamente sentado</u>, com distanciamento;</p> <p>Portaria SES nº 391/2021;</p> <p>Autorização, conforme número de pessoas (trabalhadores e público) presentes ao mesmo tempo:</p> <p>- até 400 pessoas: sem necessidade de autorização;</p> <p>- de 401 a 1.200 pessoas: autorização do município sede;</p> <p>- de 1.201 a 2.500 pessoas: autorização do município sede e autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente);</p> <p>- acima de 2.501 pessoas: autorização do município sede; autorização regional (aprovação de no mínimo de 2/3 dos municípios da Região Covid ou do Gabinete de Crise da Região Covid correspondente) e autorização do Gabinete de Crise do Governo Estadual, encaminhada pela respectiva prefeitura municipal.</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima de 40% das cadeiras, assentos ou similares; · Distanciamento mínimo entre grupos de até 8 pessoas e conforme permissão para consumo de alimentos ou bebidas na plateia: <ul style="list-style-type: none"> • Permite: 2 metros entre grupos; • Não permite: 1 metro entre grupos; · Autorizada circulação em pé durante a programação apenas para compra de alimentos ou bebidas (se permitido) e/ou uso dos sanitários, com uso de máscara e distanciamento nas filas; · Autorizado uso do espaço também para produção e captação de áudio e vídeo; · Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; · Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; · Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; · Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; · Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; · Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; · Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; · Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; <p>Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores;</p>

<p>Cultura, Esporte e Lazer</p>	<p>Parques Temáticos, de Aventura, de Diversão, Aquáticos, Naturais, Jardins Botânicos, Zoológicos e outros atrativos turísticos similares</p>	<p>91, 93</p>	<p>Alto</p>	<ul style="list-style-type: none"> · Estabelecimento e rígido controle da ocupação máxima conforme adesão (opcional) ao Selo Turismo Responsável do Ministério do Turismo: <ul style="list-style-type: none"> - Com Selo MTur: 50% da lotação autorizada no alvará ou PPCI - Sem Selo MTur: 25% da lotação autorizada no alvará ou PPCI · Demarcação visual no chão de distanciamento de 1m nas filas e de ocupação intercalada de cadeiras, assentos ou similares, quando aplicável; · Distanciamento mínimo de 4m entre artistas e público, sobretudo quando artista não utiliza máscara; · Recomendação para que seja mantida distância mínima de 2 metros entre artistas durante as apresentações e que permaneça no palco, além dos artistas, somente a equipe técnica estritamente necessária; · Rígido controle de entrada e saída do público, sob orientação do organizador e conforme fileiras, grupos ou similares, para evitar aglomeração; · Distribuição de senhas, agendamento ou alternativas para evitar aglomeração, quando aplicável; · Início e término de programações não concomitantes, quando houver multissalas, para evitar aglomeração; · Intervalo mínimo de 30 min entre programações com troca de público, para evitar aglomeração e permitir higienização; · Priorização para compra e venda e conferência de ingressos por meio digital e/ou eletrônico; · Reforço na comunicação sonora e visual dos protocolos para público e colaboradores; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Alimentação exclusivamente em espaços específicos (ex.: praças de alimentação), com operação em conformidade com o protocolo de "Restaurantes etc."
--	---	---------------	-------------	---